PROJETO DE LEI Nº 045/2023.

"Dispõe sobre a *denominação e estabelecimento de regras para as estradas rurais no Município de Tocantins – MG, e dá outras providências."*

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta lei estabelece as diretrizes para a denominação, indicação, localização, oficialização, registro e fornecimento de pontos de referência para a localização e identificação das estradas rurais no Município de Tocantins – MG.

Parágrafo Único. Ficam designadas as estradas rurais do Município de Tocantins nos termos dos Anexos: *Anexo I – Mapa das Estradas Rurais de Tocantins – MG* e *Anexo II – Coordenadas Geográficas das Estradas Rurais de Tocantins – MG.*

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se estrada rural toda via pública não pavimentada, utilizada para o tráfego rural, localizado no âmbito do Município de Tocantins – MG.

Art. 3º. As estradas rurais do Município de Tocantins – MG deverão ser indicadas e identificadas por meio de placas de sinalização a serem instaladas em pontos estratégicos ao longo da via, a fim de auxiliar na identificação e localização das vias.

Parágrafo Único. As placas de sinalização deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Nome da estrada rural;

b) Distância até ao centro do Município;

c) Número de registro no cadastro oficial.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá promover a criação de um cadastro oficial das estradas rurais do Município de Tocantins – MG, o qual deverá conter informações planejadas sobre cada via, incluindo sua localização, extensão, condição de tráfego e quaisquer outras informações relevantes.

Art. 5º. As estradas rurais municipais situadas no município de Tocantins deverão, obrigatoriamente, apresentar uma pista de rolamento com largura mínima de 10,00 (dez) metros.

Parágrafo Primeiro. As rampas de acesso às porteiras e garagens não poderão invadir a pista de rolamento.

Parágrafo Segundo. A não observância deste artigo acarretará multa de 330 (trezentos e trinta) UFs (Unidades Fiscais) por evento, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º. Em áreas rurais, para adequar a largura da via, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – Quando a largura local entre as cercas for insuficiente e não houver edificações já construídas em nenhuma das margens da estrada, situadas a menos de 10 (dez) metros do eixo da pista de rolamento existente no local, uma largura mínima será considerada como sendo de 5,00 (cinco) metros do eixo da pista de rolamento existente, para cada lado da estrada.

a) As edificações que já foram construídas até a data da aprovação deste plano poderão ser mantidas ou reformadas, desde que preservem uma largura mínima de 10,00 (dez) metros para a via à frente.

b) As novas edificações somente poderão ser construídas com um afastamento mínimo de 5,00 (cinco) metros em relação ao alinhamento frontal, ou seja, 10,00 (dez) metros a partir do eixo da pista de rolamento.

II – Caso em uma das margens da estrada já existam edificações (exceto muros) as distâncias menores que 10,00 (dez) metros do eixo da pista de rolamento existente, a largura complementar [a medida necessária para completar os 10,00 (dez) metros] deverá ser obtida no terreno do lado oposto, onde a área ainda está sem edificação.

a) Se uma edificação for de esquina, a concordância dos alinhamentos na esquina deve ser feita com um arco de círculo de raio mínimo de 3,00 (três) metros ou com vértices chanfrados de 1,50 (um metro e meio) metros em cada uma das duas direções.

b) Caso existam edificações em ambos os lados da estrada, de tal forma que impeçam a adequação da largura da via ao mínimo de 10,00 (dez) metros, serão resolvidos conforme regras do art. 5º desta lei.

Ilustração 01:

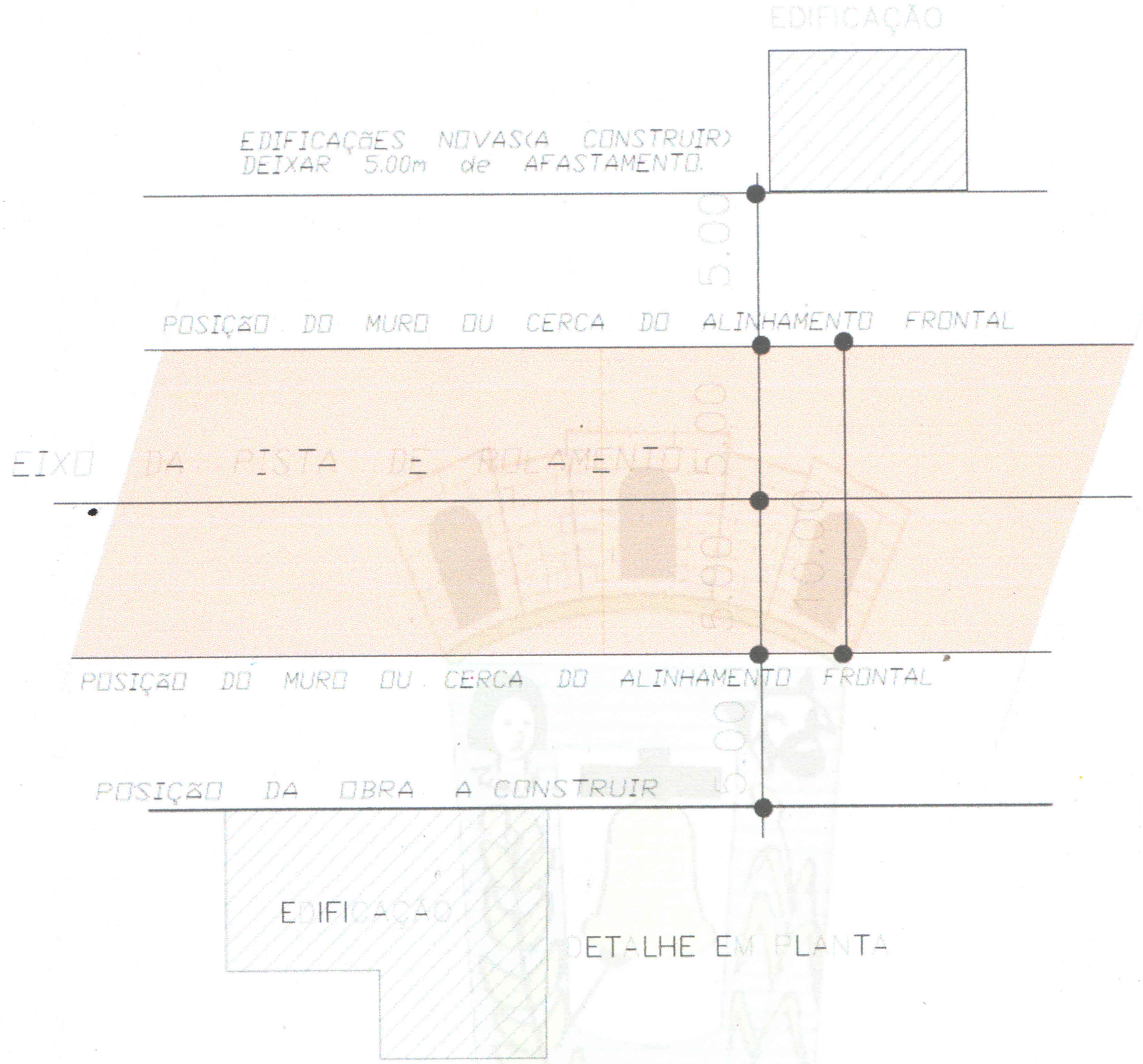
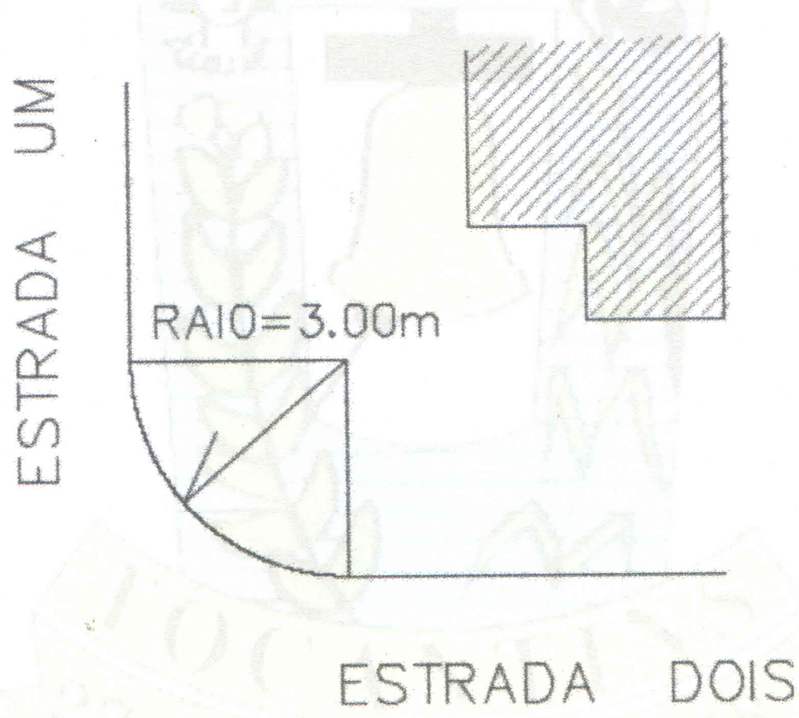


Ilustração 02:

DETALHE DA CONCORDÂNCIA
ANGULAR NAS ESQUINAS.





Art. 7º. Não serão permitidas árvores plantadas de médio ou grande porte de tal forma que elas ou parte delas possam atingir os usuários das vias dentro da faixa de 10,00 (dez) metros reservados para o trânsito.

Parágrafo Único. A não observância deste artigo acarretará multa de 330 (trezentos e trinta) UFs (Unidades Fiscais) por evento, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 8º. O Município empreenderá todos os esforços para regularizar a situação das atuais estradas rurais principais e vicinais existentes na área do Município, em conformidade com esta Lei, no prazo

máximo de 04 (quatro) anos a partir dos dados de publicação da presente Lei, prazo este que pode ser prorrogado pelo mesmo período.

Parágrafo Primeiro. Quando for necessário promover a abertura, alargamento ou prolongamento de estradas, poderão ser celebrados acordos com os proprietários dos terrenos marginais, para obter a autorização necessária, com ou sem intervenção.

Parágrafo Segundo. O Município de Tocantins, em parceria com as propriedades rurais, deve providenciar meios para facilitar a realocação de cercas e/ou estruturas semelhantes porventura existentes nas margens das estradas, alterando-as adequadamente às medidas condicionais previstas no Art. 6º da presente Lei.

Parágrafo Terceiro. Nos locais onde a remoção dos obstáculos naturais é impossível, uma sinalização deve ser providenciada.

Parágrafo Quarto. Caso o ajuste amigável não seja possível, o Município promoverá a desapropriação necessária ou instituirá a servidão administrativa, conforme os termos da legislação vigente.

Art. 9º. Para alterar o traçado de qualquer estrada ou caminho público dentro dos limites de sua propriedade, o respectivo proprietário deverá requerer a permissão de necessidade junto ao Município, acompanhado do projeto competente do trecho a ser modificado, memorial e justificativa da necessidade e/ou benefícios.

Parágrafo Primeiro. Uma vez concedida a permissão, o requerente realizará a alteração por suas despesas, sem interrupção do trânsito, e não terá direito a qualquer indenização.

Parágrafo Segundo. O Poder Público Municipal fica autorizado a promover melhorias e/ou manutenções em estradas situadas dentro de propriedades privadas, para facilitar o escoamento da produção agrícola e industrial da região, em vista do interesse público.

Parágrafo Terceiro. A não observância deste artigo acarretará multa de 330 (trezentos e trinta) UFs (Unidades Fiscais) por evento, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 10. Os proprietários de terrenos marginais às estradas ou caminhos públicos não podem, sob qualquer pretexto, fechá-los, danificá-los, diminuir-lhes a largura, impedir ou dificultar o trânsito por qualquer meio, sob pena de multa e obrigações de restaurar a via pública ao seu estado original, no prazo que lhes são concedidos.

Parágrafo Primeiro. A não observância deste artigo acarretará multa de 330 (trezentos e trinta) UFs (Unidades Fiscais) por evento, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Segundo. Caso o infrator não realize a recomposição, o Município promoverá e cobrará as despesas efetuadas.

Art. 11. Os proprietários de terrenos marginais às vias públicas não podem impedir o escoamento das águas das estradas e caminhos para suas propriedades, salvo conforme previsto na legislação específica.

Parágrafo único. O Município está autorizado a promover a construção de cacimbas e/ou curvas de nível em terrenos situados à jusante das estradas e caminhos públicos, com o objetivo de evitar a erosão, mediante justificativa técnica.

Art. 12. A responsabilidade pela manutenção das estradas rurais, bem como pela instalação e manutenção das placas de sinalização, caberá ao Poder Executivo Municipal, em conjunto com os órgãos competentes.

Art. 13. Ao Poder Executivo Municipal compete:

I – A colocação de placas indicativas com o nome das estradas;

II – A comunicação da denominação:

a) à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT;

b) à ENERGISA;

c) às Empresas de Telefonia devidamente inscritas no cadastro econômico municipal;

d) ao responsável pelo Saneamento e Água Municipal;

e) ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e ao Cartório de Registro Civil e Notas de Tocantins – MG.

Art. 14. A instalação de quebra-molas nas estradas rurais do Município de Tocantins – MG deverá ser precedida de estudo técnico realizado pelo setor competente do Município.

Parágrafo Único. Após análise técnica, a instalação de quebra-molas só poderá ser realizada mediante concessão de licença pelo órgão competente do Município.

Art. 15. As estradas rurais que estão situadas dentro das Unidades de Conservação Ambiental no Município de Tocantins – MG deverão seguir as legislações ambientais federais e do Estado de Minas Gerais para a criação e manutenção das vias, garantindo a preservação do ambiente natural.

Art. 16. A regulamentação complementar desta Lei poderá ser realizada pelo Poder Executivo.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocantins, 18 de outubro de 2023.

Silas Fortunato de Carvalho

Prefeito Municipal

Anexo I – Mapa das Estradas Rurais de Tocantins – MG

Anexo II – Coordenadas Geográficas das Estradas Rurais de Tocantins – MG

ANEXO I – MAPA DAS ESTRADAS RURAIS DE TOCANTINS – MG

ANEXO II – COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ESTRADAS RURAIS DE TOCANTINS – MG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ESTRADAS RURAIS DE TOCANTINS (ERT)				
NOME DA ESTRADA		COORDENADAS (LONGITUDE, LATITUDE)	LONGITUDE	LATITUDE
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 100 FIM	-43.10075310444254,-21.17560595747712,0	-43,09650886	-21,1766439
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 100 INÍCIO	-43.03430602667098,-21.1653400241161,0	-43,03498091	-21,16545575
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 110 FIM	-43.08210664377918,-21.13424108261061,0	-43,08247778	-21,13412668
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 110 INÍCIO	-43.06666661667837,-21.16277488958001,0	-43,0678713	-21,16080288
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 111 FIM	-43.08461307405911,-21.1314901553629,0	-43,0872843	-21,13271418
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 111 INÍCIO	-43.07588018744804,-21.14898732418661,0	-43,0765559	-21,14576342
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 112 FIM	-43.10181499179557,-21.13027968276555,0	-43,09900558	-21,13000781
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 112 INÍCIO	-43.08741795648321,-21.13296803598629,0	-43,0872843	-21,13271418
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 120 FIM	-43.08787342595767,-21.10849971821406,0	-43,0798655	-21,11102739
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 120 INÍCIO	-43.05627034319014,-21.15468295086992,0	-43,05885167	-21,15364743
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 121 FIM	-43.07878156734897,-21.13918584946179,0	-43,07607665	-21,13841848
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 121 INÍCIO	-43.06567810324332,-21.13963006072149,0	-43,06900043	-21,13632783
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 122 FIM	-43.08183640143618,-21.13426129700256,0	-43,07407004	-21,13458082
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 122 INÍCIO	-43.06673242708672,-21.13264300060825,0	-43,07406972	-21,13458154
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 123 FIM	-43.05856623683159,-21.14851437357007,0	-43,04283507	-21,15451682
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 123 INÍCIO	-43.03988453822416,-21.15762945977569,0	-43,04283507	-21,15451682
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 130 FIM	-43.0762356460418,-21.15067915232318,0	-43,07506216	-21,15176444
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 130 INÍCIO	-43.08473114018814,-21.17324936278147,0	-43,08235176	-21,16997374
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 131 FIM	-43.09004570928821,-21.16393536313669,0	-43,08505689	-21,16815713
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 131 INÍCIO	-43.08660122543844,-21.16966082455595,0	-43,08551429	-21,16808611
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 150 INÍCIO	-43.09123442591125,-21.17418000262195,0	-43,08744087	-21,17830289
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 150 FIM	-43.09007534237632,-21.18552063670213,0	-43,08710635	-21,18207527
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 151 FIM	-43.0922353882356,-21.18263429265143,0	-43,09016546	-21,18167747
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 151 INÍCIO	-43.09107894653106,-21.17636005932112,0	-43,09013779	-21,17887653
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 160 FIM	-43.10274740073578,-21.18302301643325,0	-43,09563809	-21,18002664
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 160 INÍCIO	-43.09392897786961,-21.17389485370088,0	-43,09645491	-21,17669225
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 170 FIM	-43.10112111656327,-21.17131970888251,0	-43,10046918	-21,17039581
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 170 INÍCIO	-43.0967846746745,-21.17493563348008,0	-43,09533786	-21,17157466
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 200 FIM	-43.02578886215142,-21.11058217682051,0	-43,02881837	-21,116134
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 200 INÍCIO	-43.03418334373541,-21.16479301704641,0	-43,03230538	-21,16219502
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 210 FIM	-43.03308863382613,-21.12275883670472,0	-43,04244912	-21,13079931
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 210 INÍCIO	-43.06606471951408,-21.13802299126667,0	-43,05724111	-21,138258
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 212 FIM	-43.04756174692995,-21.1548718909627,0	-43,04605833	-21,155321
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 212 INÍCIO	-43.05382889369049,-21.1322782582368,0	-43,04837124	-21,1349604
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 213 FIM	-43.04263052771507,-21.12794671421817,0	-43,0317832	-21,12979275
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 213 INÍCIO	-43.04128052453827,-21.15770234403361,0	-43,03353374	-21,14527104
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 220 FIM	-43.02995480916663,-21.14556561580189,0	-43,03326288	-21,14676382
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 220 INÍCIO	-43.03794306969061,-21.14678653714572,0	-43,03326288	-21,14676382
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 230 FIM	-43.02049645694816,-21.1368797017486,0	-43,02344022	-21,13607083
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 230 INÍCIO	-43.02577414472076,-21.1381133688117,0	-43,02344022	-21,13607083
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 233 FIM	-43.06385297465965,-21.10369121215478,0	-43,06553555	-21,10881023
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 233 INÍCIO	-43.08371960323054,-21.11140932368535,0	-43,0798655	-21,11102739
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 240 FIM	-43.02948350797627,-21.1532159301114,0	-43,02860287	-21,1534208
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 240 INÍCIO	-43.03373722422064,-21.16274640551953,0	-43,03191403	-21,15975121
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 250 FIM	-43.00994026221602,-21.15813907953514,0	-43,01240566	-21,15880639
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 250 INÍCIO	-43.03365805745473,-21.16355822917284,0	-43,02780076	-21,16184505
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 251	-43.02679452599374,-21.15509873149387,0	-43,02372454	-21,15802319
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 251 INÍCIO	-43.02711456519727,-21.16125883833661,0	-43,02372454	-21,15802319
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 252 FIM	-43.01820983152246,-21.15555039291975,0	-43,01240566	-21,15880639
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 252 INÍCIO	-43.01508108501343,-21.15797301539618,0	-43,01240566	-21,15880639
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 253 FIM	-43.01824697559189,-21.14147268796468,0	-43,01675451	-21,14406306
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 253 INÍCIO	-43.0108547838627,-21.15801117232061,0	-43,01073763	-21,15735334

PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 254 FIM	-43.01410503456494,-21.1473843559206,0	-43,01067525	-21,14986185
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 254 INÍCIO	-43.01580694468258,-21.14953910584089,0	-43,01067525	-21,14986185
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 260 FIM	-43.01428288952812,-21.13323383360899,0	-43,01221606	-21,13540493
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 260 INÍCIO	-43.00350025682962,-21.15144657893191,0	-43,00214965	-21,14609782
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 300 FIM	-43.08153267430697,-21.19213537284164,0		
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 300 INÍCIO	-43.03811299489809,-21.17144719695085,0		
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 301 FIM	-43.04114091643795,-21.18265800725356,0		
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 301 INÍCIO	-43.04455450194281,-21.17853321474442,0	-43,04248123	-21,17897245
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 302 FIM	-43.04737780187341,-21.18075158138619,0	-43,045631	-21,18086275
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 302 INÍCIO	-43.04874489628084,-21.17959875728268,0	-43,045631	-21,18086275
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 303 FIM	-43.055003,-21.187484	-43.055.003	-21.187.484
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 303 INÍCIO	-43.055909,-21.182442	-43.055.909	-21.182.442

PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 310 FIM	-43.0501696191433,-21.17304518806076,0	-43,04999903	-21,17248598
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 310 INÍCIO	-43.03932838157441,-21.17116462180489,0	-43,04016777	-21,17016436
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 311 FIM	-43.041862066653,-21.17371645958939,0	-43,04048252	-21,17255715
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 311 INÍCIO	-43.03926190353387,-21.17121509137901,0	-43,0396346	-21,17120711
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 330 FIM	-43.06049087102167,-21.18633024712759,0	-43,0586291	-21,18553606
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 330 INÍCIO	-43.0442303828714,-21.20037668016446,0	-43,04931459	-21,19465994
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 331 FIM	-43.06228693821961,-21.19129136536018,0	-43,06197872	-21,19140172
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 331 INÍCIO	-43.06001319582686,-21.18975726621005,0	-43,06063541	-21,19050076
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 332 FIM	-43.05818443017344,-21.19967074629061,0	-43,05491732	-21,20126826
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 332 INÍCIO	-43.05306524510047,-21.20148862029562,0	-43,05491732	-21,20126826
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 340 FIM	-43.05273174703968,-21.16063076352884,0	-43,05301849	-21,16168944
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 340 INÍCIO	-43.05964455472613,-21.18157314740382,0	-43,05647421	-21,17862965
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 350 FIM	-43.0737318819995,-21.1688635785444,0	-43,07200294	-21,16974406
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 350 INÍCIO	-43.06013490841833,-21.18071775933903,0	-43,06129651	-21,18038376
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 351 FIM	-43.06541724427493,-21.18059577627358,0	-43,06540028	-21,18027388
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 351 INÍCIO	-43.06018701317718,-21.18076250269328,0	-43,06057644	-21,18032438
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 352 FIM	-43.07237640003662,-21.17823885658503,0	-43,07099773	-21,17752537
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 352 INÍCIO	-43.06985529210797,-21.17416522809725,0	-43,06945994	-21,17535062
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 360 FIM	-43.05229093206813,-21.19170170278696,0	-43,0495129	-21,19097872
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 360 INÍCIO	-43.04247027430007,-21.19844896140382,0	-43,04436368	-21,19456251
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 371 FIM	-43.04287169094238,-21.18913793128786,0	-43,03778772	-21,19249772
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 371 INÍCIO	-43.03791999440195,-21.19425230395323,0	-43,03778772	-21,19249772
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 400 FIM	-43.10657558037082,-21.20324497110983,0	-43,10737545	-21,20339718
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 400 INÍCIO	-43.0523729250806,-21.21312761367685,0	-43,05696929	-21,21104414
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 410 FIM	-43.07454692703413,-21.19836990154325,0	-43,06953815	-21,20247636
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 410 INÍCIO	-43.06173474579865,-21.21004941931254,0	-43,06816663	-21,20406099
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 420 FIM	-43.07465089721541,-21.22493971787641,0	-43,06821227	-21,22334694
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 420 INÍCIO	-43.0646829036401,-21.21096704710265,0	-43,06427209	-21,21188077
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 421 FIM	-43.08419241110016,-21.20895256864248,0	-43,0764056	-21,21310947
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 421 INÍCIO	-43.07385734998762,-21.21576748191083,0	-43,0764056	-21,21310947
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 422 FIM	-43.07392856731369,-21.21777803024801,0	-43,07053339	-21,21668239
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 422 INÍCIO	-43.06967750458749,-21.21411737109564,0	-43,07053339	-21,21668239
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 423 FIM	-43.07085828648054,-21.22027546007008,0	-43,07200587	-21,21923672
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 423 INÍCIO	-43.07422117040046,-21.22009209332669,0	-43,07200587	-21,21923672
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 430 FIM	-43.06182764175624,-21.21524475097122,0	-43,06192924	-21,21363362
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 430 INÍCIO	-43.0633533494259,-21.21045660726566,0	-43,06221185	-21,21280687
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 440 FIM	-43.05798414056135,-21.21800308444537,0	-43,0565147	-21,21678877
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 440 INÍCIO	-43.05445533019432,-21.21307837201174,0	-43,0565147	-21,21678877
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 450 FIM	-43.06528350616143,-21.21929457745775,0	-43,06307204	-21,22333404
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 450 INÍCIO	-43.06013831348031,-21.22569954228317,0	-43,06097349	-21,22379505
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 460 FIM	-43.06637652950509,-21.22327471644372,0	-43,0636935	-21,22479337
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 460 INÍCIO	-43.0614044416852,-21.22707019201924,0	-43,06004148	-21,22547994
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 500 FIM	-42.98287552045778,-21.17031955404676,0	-42,97949688	-21,16947896
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 500 INÍCIO	-43.01425732301034,-21.16809578609423,0	-43,00260314	-21,16978079
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 501 FIM	-43.00217388869373,-21.17451997591840	-43,002059[illegible]	-21,17641218

PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 501 INÍCIO	-43.01474027263199,-21.17642265834583,0	-43,01027396	-21,17648034
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 502 FIM	-43.00761381425233,-21.15967820365714,0	-43,00414069	-21,15870987
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 502 INÍCIO	-43.00461981652081,-21.17274321309403,0	-43,00093645	-21,17202192
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 503 FIM	-42.99996442168637,-21.16279997493096,0	-43,00281022	-21,16344345
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 503 INÍCIO	-43.00451335730045,-21.16387150880039,0	-43,00281022	-21,16344345
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 504 FIM	-43.00330462344268,-21.18814582781325,0	-43,00117134	-21,18726044
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 504 INÍCIO	-42.99907131060983,-21.18628137537949,0	-43,00117134	-21,18726044
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 505 FIM	-42.97894057267732,-21.18668695172568,0	-42,98201474	-21,18773299
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 505 INÍCIO	-42.98504920394814,-21.18800351418066,0	-42,98201474	-21,18773299
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 506 FIM	-42.999429,-21.155429	-42.999.429	-21.155.429
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 506 INÍCIO	-43.005394,-21.154749	-43.005.394	-21.154.749
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 510 FIM	-42.94530902443504,-21.19535491589438,0	-42,94352401	-21,19027049
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 510 INÍCIO	-42.98408554647508,-21.1847513787438,0	-42,979755	-21,18426969
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 513 FIM	-42.95028510491236,-21.19132530421113,0	-42,94619677	-21,19215278
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 513 INÍCIO	-42.9447469295748,-21.19337974274166,0	-42,94619677	-21,19215278
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 514 FIM	-42.93942150897816,-21.18803819232551,0	-42,94671231	-21,18481481
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 514 INÍCIO	-42.95638538145159,-21.18384604632969,0	-42,94998298	-21,18015917
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 515 FIM	-42.94254268930156,-21.17747709526511,0	-42,94374341	-21,17927165
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 515 INÍCIO	-42.94821046414653,-21.18120871274669,0	-42,94374341	-21,17927165
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 516 FIM	-42.95411344945609,-21.1727824480721,0	-42,95109351	-21,17673126
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 516 INÍCIO	-42.95651844448961,-21.18381902999199,0	-42,95170901	-21,18268613

PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 517 FIM	-42.95172480942684,-21.17165030322426,0	-42,95430139	-21,17832252
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 517 INÍCIO	-42.96284878918959,-21.1843154060085,0	-42,95680454	-21,18356005
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 517 INÍCIO	-42.95846577467805,-21.17630968084002,0	-42,95335262	-21,17520016
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 518 FIM	-42.96123783095581,-21.16823943623324,0	-42,95439505	-21,17320537
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 518 INÍCIO	-42.95864675604845,-21.17647059331485,0	-42,95430139	-21,17832252
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 519 FIM	-42.96134912317942,-21.19022625441677,0	-42,9581848	-21,1888198
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 519 INÍCIO	-42.95951592297808,-21.18583184389812,0	-42,9581848	-21,1888198
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 520 FIM	-42.93438508250182,-21.22558228135043,0	-42,94178616	-21,22115831
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 520 INÍCIO	-42.98831876647662,-21.19452814743723,0	-42,97237993	-21,19959613
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 521 FIM	-42.97507870002397,-21.21046223654609,0	-42,97376177	-21,20497764
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 521 INÍCIO	-42.98102319570602,-21.19850043566159,0	-42,97376177	-21,20497764
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 522 FIM	-42.97554125648062,-21.20286831006766,0	-42,97453569	-21,20644244
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 522 INÍCIO	-42.97854229157937,-21.20358734392305,0	-42,97453569	-21,20644244
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 523 FIM	-42.96707752812939,-21.20284246875083,0	-42,97129429	-21,20459585
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 523 INÍCIO	-42.97799789466855,-21.20590939347879,0	-42,97129429	-21,20459585
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 524 FIM	-42.97951789150019,-21.2086461430857,0	-42,97453569	-21,20644244
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 524 INÍCIO	-42.97574790761416,-21.20932243640717,0	-42,97453569	-21,20644244
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 525 FIM	-42.94373114639582,-21.22654947231464,0	-42,94462617	-21,22062299
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 525 INÍCIO	-42.94203158290498,-21.21849608493404,0	-42,94462617	-21,22062299
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 526 FIM	-42.92970079357504,-21.20843833785818,0	-42,93176227	-21,21194609
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 526 INÍCIO	-42.94336282686271,-21.21731458447054,0	-42,93512597	-21,21510505
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 527 INÍCIO	-42.93549782667007,-21.21083092111359,0	-42,93512597	-21,21510505
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 527 FIM	-42.92828734053911,-21.21955107482733,0	-42,93512597	-21,21510505
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 530 FIM	-42.95975825965048,-21.21816816858632,0	-42,96431541	-21,2168136
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 530 INÍCIO	-42.9901901660084,-21.19672558752648,0	-42,98745907	-21,20140278
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 531 FIM	-42.96814744342802,-21.21719966169077,0	-42,9616386	-21,21942128
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 531 INÍCIO	-42.96097231444416,-21.2180780389131,0	-42,95390909	-21,22139569
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 532 FIM	-42.9749004495194,-21.21185731455109,0	-42,9734367	-21,21196177
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 532 INÍCIO	-42.97032861347995,-21.21104079134645,0	-42,97117742	-21,21182975
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 533 FIM	-42.98989336638028,-21.21258623767505,0	-42,98562979	-21,21127817
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 533 INÍCIO	-42.98902377673686,-21.20927435963197,0	-42,9841733	-21,21016754
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 540 FIM	-42.97273749312409,-21.25608682533126,0	-42,96990473	-21,25502492
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 540 INÍCIO	-42.97467902151505,-21.2103972845435,0	-42,9755174	-21,21038554
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 541 FIM	-42.96733592977113,-21.22516532494827,0	-42,9678284	-21,2257587
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 541 FIM	-42.95591615552226,-21.24727747968709,0	-42,95538881	-21,24400345
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 541 INÍCIO	-42.97059220095746,-21.22567966395089,0	-42,9678284	-21,2257587

PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 543 INÍCIO	-42.96649830267412,-21.2383230343863,0	-42,96183163	-21,23968377
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 546 FIM	-42.95866488646787,-21.25328263688145,0	-42,9569548	-21,25323575
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 546 INÍCIO	-42.96580019030193,-21.24738118630361,0	-42,96339138	-21,24731137
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 550 FIM	-42.96909886589884,-21.23033475823223,0	-42,96508976	-21,22762919
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 550 INÍCIO	-42.93556582361934,-21.18455660097706,0	-42,93952893	-21,18834036
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 551 FIM	-42.9398537643033,-21.21296930629678,0	-42,93879895	-21,20446448
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 551 INÍCIO	-42.94712648860373,-21.2076290955297,0	-42,94024798	-21,20803379
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 552 FIM	-42.94501493787563,-21.22238930907358,0	-42,94462617	-21,22062299
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 552 INÍCIO	-42.95324566554016,-21.21322474753272,0	-42,94462617	-21,22062299
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 553 FIM	-42.94866638548778,-21.24417943317625,0	-42,95639894	-21,23512727
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 553 INÍCIO	-42.96414108121341,-21.22774493412777,0	-42,96108351	-21,23028809
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 554 FIM	-42.95606144624868,-21.23614032020537,0	-42,9551104	-21,23363688
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 554 INÍCIO	-42.95846872282775,-21.23012546000169,0	-42,9551104	-21,23363688
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 600 FIM	-42.97478676632861,-21.25290035690613,0	-42,97411298	-21,25353314
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 600 INÍCIO	-43.02020678722356,-21.18653471946165,0	-43,01865195	-21,18833626
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 601 FIM	-43.01306978718807,-21.20489688776462,0	-43,01064436	-21,20341727
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 601 INÍCIO	-43.00867309048397,-21.20005474937938,0	-43,00832479	-21,20138921
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 602 FIM	-43.01924059131668,-21.21132053766699,0	-43,01770364	-21,21008657
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 602 INÍCIO	-43.00693725307845,-21.20156788828784,0	-43,00819212	-21,20275778
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 603 FIM	-43.00429385198278,-21.20071283600239,0	-43,00557008	-21,20066756
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 603 INÍCIO	-43.00720815229858,-21.20066639886533,0	-43,00557008	-21,20066756
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 606 FIM	-42.98317102702455,-21.23848273541598,0	-42,97773341	-21,23925354
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 606 INÍCIO	-42.97460324434019,-21.24039828775685,0	-42,97773341	-21,23925354
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 610 INÍCIO	-43.01591617610168,-21.19458880053004,0	-43,01492985	-21,1961873
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 611 FIM	-43.01883748099592,-21.19641291051691,0	-43,01775597	-21,19698416
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 611 FIM	-43.02262666148161,-21.20308143562695,0	-43,01826232	-21,20165989
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 611 INÍCIO	-43.01724430503133,-21.19802429721905,0	-43,01773839	-21,1972269
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 700 FIM	-42.98289666370558,-21.21564284859887,0	-42,98297387	-21,21557172
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 700 INÍCIO	-43.03776983306086,-21.19415788991033,0	-43,03669711	-21,19408882
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 701 FIM	-43.02776021688221,-21.18916941297603,0	-43,02414549	-21,18912126
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 701 INÍCIO	-43.03736071165837,-21.1948333677654,0	-43,0337149	-21,19260277
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 703 FIM	-43.02631008439968,-21.21222623090355,0	-43,02199869	-21,2086099
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 703 INÍCIO	-43.02280355963732,-21.2085063068758,0	-43,02199869	-21,2086099
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 704 FIM	-43.01490016304383,-21.21906029887365,0	-43,01648176	-21,21611244
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 704 INÍCIO	-43.01800633933722,-21.21495525843347,0	-43,01648176	-21,21611244
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 705 FIM	-42.99362752629452,-21.22127710740773,0	-42,9924278	-21,22209213
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 705 INÍCIO	-43.00058568652166,-21.21958272567975,0	-42,99957951	-21,22364892
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 710 FIM	-43.0228535514869,-21.20518265566666,0	-43,02627234	-21,20517634
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 710 INÍCIO	-43.03593575802292,-21.19704239911041,0	-43,03693797	-21,19922565
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 711 FIM	-43.03922136206406,-21.20874293537666,0	-43,03495038	-21,20586395
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 711 INÍCIO	-43.03681731030586,-21.19934012021081,0	-43,03604203	-21,20057573
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 712 FIM	-43.0323420524676,-21.21236818341755,0	-43,03113182	-21,21196718
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 712 INÍCIO	-43.03374589500757,-21.20342647484684,0	-43,03174511	-21,20519203
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 713 FIM	-43.04643994456023,-21.2028550999372,0	-43,0448024	-21,2042069
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 713 INÍCIO	-43.03668547789407,-21.19815032599182,0	-43,03520444	-21,19966508
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 720 FIM	-42.97680733596478,-21.23227932619768,0	-42,97774766	-21,23118694
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 720 INÍCIO	-42.98868243833731,-21.22054193770009,0	-42,98844058	-21,22046574
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 721 FIM	-42.9948475296116,-21.23846202757238,0	-42,98987619	-21,23811371
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 721 INÍCIO	-42.98150691829454,-21.23516005839959,0	-42,98208738	-21,23792093
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 730 FIM	-42.98737604938039,-21.2181500811512,0	-42,9871441	-21,21828903
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 730 INÍCIO	-43.00430445026107,-21.22146549035526,0	-42,9924278	-21,22209213
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 731 FIM	-43.00900854570246,-21.22750695092648,0	-43,00082532	-21,22344499
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 731 INÍCIO	-43.00423656448115,-21.22247413755773,0	-43,00082532	-21,22344499
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 732 FIM	-42.99608165882098,-21.23521617879474,0	-42,9927517	-21,23075865
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 732 INÍCIO	-42.9956490039294,-21.22696973246169,0	-42,99561957	-21,22884393
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 740 FIM	-43.04718781173527,-21.21276553499625,0	-43,04554119	-21,21185117
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 740 INÍCIO	-43.04809180665785,-21.20747815728025,0	-43,03986345	-21,20960139

PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 750 FIM	-43.04876677311102,-21.21622962360902,0	-43,04698884	-21,21519041
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 750 INÍCIO	-43.04849036308896,-21.20816551265224,0	-43,04630958	-21,20903567
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 800 FIM	-43.006433,-21.191117,0	-43,01393288	-21,18655269
PONTOS DAS ESTRADAS	ERT 800 INÍCIO	-43.021278,-21.183719,0	-43,01393288	-21,18655269

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 045/2023

Este projeto de lei tem como objetivo principal estabelecer regras claras para a denominação e identificação das estradas rurais no Município de Tocantins - MG. A criação de um cadastro oficial e a instalação de placas de sinalização contribuirão significativamente para a melhoria da infraestrutura rural, facilitando a localização das vias e proporcionando maior segurança aos habitantes locais e visitantes.

Além disso, a denominação de bairros rurais com nomes que remetem à cultura e história local enriquecerá a identidade do Município, fortalecendo o vínculo entre a comunidade e suas tradições.

A inclusão das disposições ambientais é de extrema importância para garantir a preservação dos recursos naturais e a integridade das Unidades de Conservação Ambiental, ao mesmo tempo em que se promove a segurança e a mobilidade nas estradas rurais.

Espera-se que a aprovação deste projeto de lei beneficie não apenas a comunidade de Tocantins – MG, mas também contribua para a conservação do meio ambiente em consonância com as legislações vigentes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, movendo o benefício da população de Tocantins – MG.

Tocantins,18 de outubro de 2023.

Silas Fortunato de Carvalho

Prefeito Municipal